



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2011.

Comunicação nº 194/11 - TJD/RJ

Processo: 184/2011.

Junte-se a petição do terceiro interessado.

Visto etc.

Verifica-se que esta Comissão Disciplinar decidiu pela interdição do Estádio Romário de Souza Faria (marrentão) por ausência de segurança no vestiário destinado a equipe de arbitragem, qual seja a falta de trancas nas janelas e fechadura na porta. O referido acórdão impõe a comprovação do cumprimento das exigências para o término da interdição, conforme o disposto do artigo 211 do CBJD.

Note-se que o terceiro interessado apresentou prova do cumprimento das exigências, o que acarreta no fim da interdição do mencionado Estádio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido “a” da petição do terceiro interessado para pôr fim à interdição do Estádio Romário de Souza Faria (Marrentão), e, consequentemente expeça-se ofício à FFERJ informando da presente decisão.

Deverá acompanhar o ofício à FFERJ a cópia da presente decisão e da petição do terceiro interessado.

Quanto aos pedidos “b” e “c” deixo de apreciar por não ser este o remédio jurídico adequado para tal apreciação, e, por total falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2011.

Vagner Lima Gabriel

Auditor Presidente da 5^a CDR